

ORIENTAÇÃO TÉCNICA REFERENTE À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

1 INTRODUÇÃO

1.1 O Decreto nº 4.184 de 06 de abril de 2006, que trata do Estatuto da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, traz em seu Artigo 23 que: “O Conselho de Administração – CONSAD é o órgão que dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória em matéria de administração e desenvolvimento”.

1.2 Em seu Artigo 24, inciso XIX, o Estatuto da UDESC prevê entre as competências do CONSAD “manifestar-se sob o aspecto financeiro dos projetos, a serem submetidos ao CONSUNI, sobre a criação, desmembramento, fusão, modificação ou extinção de cursos e programas”.

2 OBJETIVO

2.1 Estas orientações têm por objetivo nortear os Departamentos da UDESC que desejarem propor a criação ou reedição de cursos de pós-graduação *lato sensu* e criação de cursos *stricto sensu* no âmbito da universidade, quanto ao trâmite adequado para a aprovação dos projetos de cursos.

3 DO TRÂMITE PARA A APROVAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

3.1 A aprovação do Plano de Curso pelos Conselhos de que trata o Art. 5º, Inciso IV da Resolução nº 25/2009 – CONSEPE de 06 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* a serem desenvolvidos pela UDESC”, deve seguir a seguinte ordem de tramitação: Conselho de Administração – CONSAD; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE; e Conselho Universitário – CONSUNI, respectivamente.

3.2 O trâmite dos Projetos de Cursos de que trata o Art. 14, da Resolução nº 010/2012 – CONSEPE de 05 de junho de 2012, que “Dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC” deve considerar a aprovação pelo Conselho de Administração – CONSAD, antes de tramitar no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Florianópolis, 15 de agosto de 2013.